



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.622

João Pessoa - Sábado, 19 de Maio de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.127, DE 18 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, que trata do Ingresso na Polícia Militar da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 269, de 22 de março de 2018, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 2º fica acrescido do inciso X e alterado o inciso IX:

“Art. 2º

IX – completar, no ano da matrícula no respectivo curso, 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 32 (trinta e dois) anos, no máximo;

X – não ter feito uso das substâncias entorpecentes ilegais contidas na Portaria nº 344/98/MS, ou a que lhe sobrevier, a ser verificado através de exame toxicológico de larga janela de detecção, por ocasião da realização do Exame de Saúde.”

II – o art. 3º:

“Art. 3º Os requisitos específicos para ingresso, mediante concurso público, e consequente matrícula nos cursos regulares da Polícia Militar do Estado da Paraíba, são os seguintes:

I – possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);

II – para o Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):

a) possuir graduação de nível superior nos Cursos de Medicina, Odontologia, Nutrição, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária ou outros na área de saúde de interesse da corporação, conforme dispuser o Edital do concurso público específico;

b) estar devidamente regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional.

III – possuir o ensino médio, para o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, que formará o Soldado da Qualificação de Praças Combatentes (QPC);

IV – para o Quadro de Oficiais Músicos (QOM) e Qualificação de Praças Músicos (QPM), ser registrado na Ordem dos Músicos do Brasil.”

III – o art. 5º:

“Art. 5º O exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a selecionar os candidatos com melhor nível de conhecimentos gerais, jurídicos e técnico-profissionais dentre os inscritos, constará de provas escritas, cujo conteúdo programático e condições de aprovação serão descritos no Edital do respectivo concurso.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* deste artigo será executado por instituição de comprovada capacitação técnica e experiência em concursos públicos.”

IV – o inciso I do art. 17:

“Art. 17.

I – completar a idade máxima de 40 (quarenta) anos no ano da matrícula para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) e Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);”

Art. 2º Em caso de reprovação nos cursos e estágio tratados nesta Lei, ou em caso de verificação de cometimento de algum tipo de fraude no processo seletivo, o policial militar matriculado será devidamente desligado do curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso II do art. 1º, exclusivamente ao que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 7.605/2004, cuja eficácia será a partir de 2.020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de maio de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 11.128 DE 18 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Altera a ementa e revoga dispositivo da Lei Estadual nº 11.097, de 28 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.097, de 28 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 4.195, de 10 de dezembro de 1980, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Casa de José Américo, já alterada pela Lei nº 4.550, de 05 de dezembro de 1983; altera a Lei nº 10.903, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS e dá outras providências.”

Art. 2º Fica revogado o art. 6º, bem como os seus parágrafos, da Lei nº 11.097, de 28 de março de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2018; 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.307 de 18 de maio de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/614/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 103.000,00** (cento e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.102 – PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4571.0272- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – JOÃO PESSOA	3390.39	112	10.500,00
SUBTOTAL			10.500,00

22.103 – SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4795.0273- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 2ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – GUARABIRA	3390.39	112	4.000,00
SUBTOTAL			4.000,00

22.104 – TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.4572.0274- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAMPINA GRANDE	3390.30	112	2.500,00

	3390.39	112	8.500,00
SUBTOTAL			11.000,00

22.105 – QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4797.0275- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CUITÉ	3390.39	112	9.500,00
SUBTOTAL			9.500,00

22.106 – QUINTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4798.0276- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MONTEIRO	3390.39	112	7.000,00
SUBTOTAL			7.000,00

22.107 – SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4799.0277- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 6ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PATOS	3390.39	112	7.000,00
SUBTOTAL			7.000,00

22.108 – SÉTIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4800.0278- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITAPORANGA	3390.30	112	10.500,00
SUBTOTAL			10.500,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albige Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

22.109 – OITAVA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4801.0279- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 8ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CATOLÉ DO ROCHA	3390.36	112	7.000,00
SUBTOTAL			7.000,00

22.110 – NONA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4802.0280- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 9ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – CAJAZEIRAS	3390.39	112	10.500,00
SUBTOTAL			10.500,00

22.111 – DÉCIMA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4803.0281- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – SOUSA	3390.39	112	7.000,00
SUBTOTAL			7.000,00

22.112 – DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4804.0282- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – PRINCESA ISABEL	3390.39	112	4.000,00
SUBTOTAL			4.000,00

22.113 – DÉCIMA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4805.0283- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 12ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – ITABAIANA	3390.39	112	4.000,00
SUBTOTAL			4.000,00

22.114 – DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – POMBAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4806.0284- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – POMBAL	3390.36	112	7.000,00
SUBTOTAL			7.000,00

22.115 – DÉCIMA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO – MAMANGUAPE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4807.0285- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO			

DA 14ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - MAMANGUAPE	3390.30	112	2.000,00
	3390.39	112	2.000,00
SUBTOTAL			4.000,00
TOTAL GERAL			103.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3350.41	112	53.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.30	112	50.000,00
TOTAL			103.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 110/2018

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DE BODOCONGÓ - 2ª ETAPA - CAMPINA GRANDE - PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 04/2018 - Processo Administrativo nº 85/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

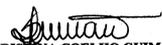
§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as

solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 208/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 18-05-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18004529-6	1430068	ANTONIO CORDEIRO RODRIGUES	0	0	2.130	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17021378-1	1782371	CRISALDA MARIA ROBERTO	0	0	7.427	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18050806-7	1577891	DULCILEI ENDO	0	0	2.188	0
SEC. EST. SAUDE	18004333-1	1801861	ELZA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA	0	0	9.905	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18004582-2	1429281	FRANCE CLEIDE VITORIO NOBREGA MARQUES	0	0	92	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18007585-3	1598613	JOSE FELIPE DA COSTA JUNIOR	0	0	3.578	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18008450-0	1733214	JOSIVANIA CORREIA DE VASCONCELOS	0	0	973	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	18007246-3	1446045	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	0	0	2.175	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17014518-2	1784994	RONALDO SUDERIO DA SILVA	0	0	6.756	0
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	18011812-9	916242	SEVERINO BRONZEADO NETO	0	299	0	0

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR DE SOUZA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3907

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 646ª Reunião Ordinária, realizada 08 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2016-006999 - GUSTAVO CUNHA BARBOSA - Auto de Infração nº 007955

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela anulação do Auto de Infração

Art. 2º. Esta deliberação esta sendo republicada por erro material .


Maria de Fátima M. Morosine
Secretário Executivo do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido / Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 91

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da



unidade gestora SEAFDS - 16.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0008/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO e o (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO COM CONTRATOS DE LOCAÇÕES FIRMADOS NOS ANOS DE 2014 E 2015.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
16	102	20	606	5002	1774	0287	3390	39	100	00176	50.000,00
TOTAL											50.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento do Semiarido


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

647ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data 22 de Maio de 2018 – Terça - Feira

Hora: 08.30

Local: Auditório da SUDEMA

Av. Monsenhor Walfredo Leal – 181 – Tambiá – CEP 58020-540 – João Pessoa/PB

PAUTA

1.0. Abertura da sessão

Verificação de Quorum

2.0. Discussão da Ata 646ª Reunião Ordinária.

2.1. Votação da Ata 646ª Reunião Ordinária.

3.0. Leitura e Discussão do Expediente:

4.0. Ordem do dia

4.1. Análise das Licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº. 6757/99, constante no relatório contido na convocação da 647ª.

4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2013-003145 - COTEMINAS S/A, referente Auto de Infração nº 007716. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.

4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2013-003146- COTEMINAS S/A, referente Auto de infração nº 007717. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP.

4.4. Análise do Processo SUDEMA Nº 2014-008334 – COMPANHIA USANA SÃO JOÃO, referente Auto de Infração nº 010486. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.

4.5 Análise do Processo SUDEMA Nº 2018-003407 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DAPARAIBA-CINEP, referente LO = Licenças C6/2016, C5/2017= Loteamento Industrial= 1ª Etapa (LI Nº C5/17) e das quadras 01 a 06, 11 a 14 2ª Etapa(LI Nº C6/16) do Distrito Industrial =AC: 2.129.000=L/AT: Distrito Industrial de Caaporã/Pb. Conselheiro relator Eloi Henrique H. Dantas – SUDEMA.

5. Franqueamento da Palavra.

6. Encerramento dos Trabalhos.

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituta do COPAM

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

COMUNICADO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

COMUNICADO

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, COMUNICA A ESTUDANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE A HABILITAÇÃO DA ENTIDADE ESTUDANTIL UPES – UNIÃO PARAIBANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS - CNPJ 02.887.782/0001-58, EM NOME DA DIRETORIA PRESIDIDA PELO SR. WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA, NÃO SE ENCONTRA MAIS SUSPensa.

POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – PROCESSO 08215155120188152001 – 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB, A UPES – UNIÃO PARAIBANA

DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS ESTÁ REABILITADA PARA EMITIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL 2018.

JOÃO PESSOA, 17 DE MAIO DE 2018.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE.